ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000928/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017639/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102655/2022-98
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

E

AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 88.332.580/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DO PRESENTE ACORDO

Considerando que a empresa se encontra em Recuperação Judicial;

Considerando a redução do número de alunos e a consequente redução de receita ao longo dos últimos semestres;

Considerando a notória dificuldade de fluxo de caixa para honrar com o pagamento da integralidade da folha salarial;

Considerando o volumoso passivo trabalhista já consolidado, sem previsão de resolução em médio prazo;

Considerando, por fim, a absoluta falta de recursos para honrar com os compromissos rescisórios na forma da lei.

Resolvem as partes celebrar o presente acordo com o objetivo de minorar os prejuízos experimentados pelos trabalhadores rescindidos, bem como evitar o incremento do número de ações judiciais e a extensão no tempo da resolução do problema de pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO INDIVIDUAL

O presente acordo, aprovado na assembleia da categoria, aplica-se, exclusivamente, aos trabalhadores que forem dispensados sem justa causa no período de **23 de março de 2022 a 11 de abril de 2022** e que, mediante termo individual, **aderirem** aos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS

Abrangem as verbas rescisórias para fins deste acordo as seguintes rubricas: saldo de salários, aviso prévio indenizado, aviso prévio adicional previsto em norma coletiva, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, indenização das diferenças decorrentes da redução salarial (conforme Cláusula 4ª do ACT 2021/2023 – MR050632/2022), FGTS devido após a competência de maio de 2019, indenização compensatória de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual e multa do art. 477, § 8º, da CLT pelo não pagamento no prazo legal.

§1º. O pagamento das verbas supra definidas será efetuado de forma parcelada, devendo a primeira parcela ser paga até o dia **25 de abril de 2022**. As demais parcelas deverão ser depositadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme segue:

Parcela	Vencimento
1ª	25/04/2022
2ª	15/05/2022
3ª	15/06/2022
4ª	15/07/2022
5ª	15/08/2022
6ª	15/09/2022
7ª	15/10/2022
8ª	15/11/2022
9ª	15/12/2022
10ª	15/01/2023

§2º. O valor devido para cada trabalhador será dividido e pago em, no máximo, **10 (dez)** parcelas mensais consecutivas, sendo que cada trabalhador não poderá receber parcela inferior ao valor da sua remuneração mensal para fins rescisórios.

§3º. Eventual saldo decorrente da metodologia prevista no §2º. deverá ser quitado juntamente com a última parcela.

§4º. Os valores correspondentes à integralização do saldo credor do FGTS e multa compensatória de 40% serão apurados individualmente e recolhidos após a quitação das demais verbas, devendo ser expressos em documento anexo ao termo de rescisão e depositados na conta vinculada do trabalhador nos mesmos prazos previstos no §1º.

§5º. As parcelas rescisórias devidas serão mensalmente atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, enquanto o FGTS observará a legislação específica.

§6º. As verbas rescisórias deverão ainda ser corrigidas conforme a cláusula do reajuste salarial que vier a ser assegurado na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

§7º. O FGTS pendente das competências anteriores a maio de 2019 será recolhido nas contas vinculadas conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado.

§8º. O não pagamento dos valores nas datas previstas neste acordo implicará na aplicação da multa de 15% (quinze por cento) a ser calculada sobre a(s) parcela(s) paga(s) em atraso e o vencimento antecipado das demais.

CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES

A assistência às rescisões, bem como a formalização de adesão ao acordo, será realizada junto ao sindicato, no dia 22 de abril de 2022. No ato da assistência (homologação) o empregador deverá fornecer os seguintes documentos:

a) Termo individual de adesão ao presente acordo;

b) Guias do Seguro-Desemprego;

c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, que será devidamente homologado pelo sindicato, com as eventuais ressalvas, para levantamento dos depósitos do FGTS já efetuados;

d) Extrato atualizado (nos formatos: analítico, completo ou ainda para fins rescisórios) da(s) conta(s) vinculada(s) do trabalhador, bem como o detalhamento das competências de FGTS ainda não recolhidas;

e) Relação contendo todas as verbas rescisórias devidas, projeção de débito de FGTS e indenização compensatória de 40%, além do formato de parcelamento e data de pagamento.

§1º. O empregador fornecerá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recolhimento de cada parcela relativa ao FGTS, a respectiva “chave” de conectividade social.

§2º. A adesão ao presente acordo, a homologação da rescisão e o devido pagamento **darão quitação somente aos valores efetivamente recebidos** pelos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE ACORDO

Em razão do despedimento coletivo efetuado pelo empregador, ficam estabelecidas as seguintes medidas compensatórias:

I - Os descontos das mensalidades escolares decorrentes das normas coletivas, atualmente concedidos, serão mantidos até o final do semestre letivo na Educação Superior e do ano letivo na Educação Básica, em que se encerrar o parcelamento individual.

II - Manutenção da coparticipação da Aelbra nas mensalidades do plano de saúde, nas mesmas condições e percentuais praticados atualmente, até o final do mês em que se encerrar o parcelamento individual. O valor da participação do trabalhador nesse plano de saúde será descontado pela Aelbra da parcela rescisória mensal e repassada ao sindicato.

Parágrafo único: A manutenção do desconto previsto no item I dependerá do protocolo de solicitação via central de relacionamento ou secretaria geral de cada mantida, conforme prática vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA - HONORÁRIOS

Será devido pelo empregador, ao sindicato acordante, a título de honorários advocatícios, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor bruto devido aos trabalhadores que aderirem ao presente acordo, pagos mensalmente, nos prazos previstos no §1º da Cláusula 5ª desse instrumento coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As disposições contidas neste acordo afastam de forma excepcional a aplicabilidade das cláusulas expressamente alteradas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTEP VALES e o SINEPE/RS, permanecendo em plena vigência as demais disposições previstas no instrumento normativo citado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordantes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 03 (três) vias e comprometem-se a formalizá-lo junto ao sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ANTONIO CARLOS ROMANOSKI
VICE - PRESIDENTE
AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.